



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 356/2026.

Baião-PA, 27 de agosto de 2026.

Exm^a. Sr^a. Vereadora
Neila Maria das Mercês Pereira
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhora Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação o **Projeto de Lei Nº. 010/2026-GP**, que **Dispõe sobre o parcelamento e reparcèlement de débitos do Município de Baião com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

-

Lourival Menezes Filho
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010/2026-GP

Dispõe sobre o parcelamento e reparcèlement de débitos do Município de Baião com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO no pleno uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado parcelamento e reparcèlement dos débitos, contribuição parte patronal, do Município de Baião com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Baião - IPMB, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º - Em caso de reparcèlement, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcèlement anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcèlement anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcèlement, dispensada a multa.

§ 2º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcèlement até o mês de pagamento.

§ 3º - Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement não pagas no seu vencimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 27 de agosto de 2026.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o parcelamento e reparcimento dos débitos do Município de Baião perante o Instituto de Previdência do Município de Baião – IPMB, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, após a devida apuração e consolidação dos valores.

A medida mostra-se necessária diante da existência de débitos previdenciários acumulados, cuja quitação integral e imediata comprometeria significativamente a execução orçamentária e financeira do Município e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O parcelamento permitirá compatibilizar a regularização das obrigações previdenciárias com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, distribuindo o impacto da dívida ao longo dos exercícios subsequentes, sem afastar a obrigação de pagamento integral dos valores devidos ao RPPS.

A regularização também é necessária para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, atualmente assegurado por decisão judicial de caráter provisório. A perda de sua eficácia poderá ocasionar restrições às transferências voluntárias da União, celebração de convênios, financiamentos e recebimento de valores decorrentes da compensação previdenciária.

Assim, a proposta busca conciliar a regularização do passivo previdenciário, o equilíbrio orçamentário municipal e a preservação da regularidade previdenciária, razão pela qual solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.

Considerando a urgência da matéria e seus reflexos sobre a regularidade fiscal e previdenciária do Município, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Baião.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL